

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 97

Quarta - feira, 4 de Setembro de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1101/96

Autoriza a distribuição do montante global de 232 033 940\$00, pelos Municípios da Região.

Resolução n.º 1102/96

Autoriza a distribuição do montante global de 145 338 060\$00, pelos Municípios da Região.

Resolução n.º 1103/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Agosto, no montante de 3 099 000\$00.

Resolução n.º 1104/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento da importância de 5 907 000\$00, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.

Resolução n.º 1105/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Agosto, no montante de 5 440 705\$00.

Resolução n.º 1106/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação financeira à "Juventude Católica Antoniana", no montante de 1 200 000\$00.

Resolução n.º 1107/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 1 017 103\$00, junto do "BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.".

Resolução n.º 1108/96

Concede o aval da Região à sociedade denominada "PLANAL — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", para garantir uma operação de crédito no montante de 428 864 382\$00.

Resolução n.º 1109/96

Concede o aval da Região ao "BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A." como contragarantia de uma garantia bancária a favor do "IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas", no montante de 56 333 490\$00, a oferecer à sociedade denominada "TUNIMADEIRA — Pesca e Reparação Naval, Lda.".

Resolução n.º 1110/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 183 e 184, necessárias à obra de "construção das infraestruturas para execução da plataforma do futuro campo de futebol do Campanário".

Resolução n.º 1111/96

Autoriza a celebração do contrato de rectificação e aprova a respectiva minuta relativa à empreitada de "construção do Centro Horto-Frutícola de Santana".

Resolução n.º 1112/96

Autoriza o "Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA" a proceder ao pagamento de um subsídio à "API-MADEIRA — Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, CRL.", no montante de 65 140\$50.

Resolução n.º 1113/96

Atribui um subsídio ao "Grupo Folclórico da Casa do Povo da Camacha", no montante de 100 000\$00.

Resolução n.º 1114/96

Atribui um subsídio a Carlos Jorge Pereira Rodrigues, no montante de 300 000\$00.

Resolução n.º 1115/96

Atribui um subsídio à "Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira — ADENORMA", no montante de 2 500 000\$00.

Resolução n.º 1116/96

Atribui um subsídio ao Dr.º Luís António Pereira Leal, no montante de 2 560 000\$00.

Resolução n.º 1117/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 122 094 484\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra de construção do "complexo turístico do Cais do Carvão".

Resolução n.º 1118/96

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 84 826 218\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "pavimentação da E.M. da Quinta da Olaria — Caniço".

Resolução n.º 1119/96

Revoga as Resoluções n.º 1092/89, de 13 de Junho, n.º 917/91, de 22 de Agosto e n.º 5/93, de 20 de Janeiro.

Resolução n.º 1120/96

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 116 308 090\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "ligação da Rua Dr.º Brito da Câmara ao Caminho da Penteada".

Resolução n.º 1121/96

Concede o aval da Região à "Caixa Geral de Depósitos, S.A." como contragarantia de uma garantia bancária a favor do "IEADR — Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Regional", no montante de 55 000 000\$00, a oferecer à "ACAPORAMA — Associação das Casa do Povo da Região Autónoma da Madeira".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1101/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu fazer a distribuição de 232.033.940\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Agosto de 1996, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Agosto de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1101/96,
DE 8 DE AGOSTO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE AGOSTO DE 1996
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE TRANSFERIDO	DEDUÇÃO CORRENTE (BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL)	DUODÉCIMO LÍQUIDO*
CALHETA	23 307 000 00	147 320 00	23 159 680 00
CÂMARA DE LOBOS	28 493 000 00		28 493 000 00
FUNCHAL	66 442 000 00		66 442 000 00
MACHICO	14 930 000 00	921 040 00	14 008 960 00
PONTA DO SOL	13 362 000 00		13 362 000 00
PORTO MONIZ	13 824 000 00	69 600 00	13 754 400 00
PORTO SANTO	12 132 000 00		12 132 000 00
RIBEIRA BRAVA	12 920 000 00	553 900 00	12 366 100 00
SANTA CRUZ	21 403 000 00	415 860 00	20 987 140 00
SANTANA	19 114 000 00	599 720 00	18 514 280 00
SÃO VICENTE	9 533 000 00	718 620 00	8 814 380 00
TOTAL	235 460 000 00	3 426 060 00	232 033 940 00

* Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e con- cernente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 1102/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu fazer a distribuição de 145.338.060\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Agosto de 1996, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Agosto de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1102/96,
DE 8 DE AGOSTO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE AGOSTO DE 1996
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO DE CAPITAL TRANSFERIDO	DEDUÇÃO DE CAPITAL (BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL)	DUODÉCIMO LÍQUIDO*
CALHETA	14 503 000 00	106 680 00	14 396 320 00
CÂMARA DE LOBOS	18 589 000 00		18 589 000 00
FUNCHAL	31 823 000 00		31 823 000 00
MACHICO	9 509 000 00	666 960 00	8 842 040 00
PONTA DO SOL	10 749 000 00		10 749 000 00
PORTO MONIZ	9 150 000 00	50 400 00	9 099 600 00
PORTO SANTO	9 760 000 00		9 760 000 00
RIBEIRA BRAVA	10 435 000 00	401 100 00	10 033 900 00
SANTA CRUZ	15 325 000 00	301 140 00	15 023 860 00
SANTANA	12 552 000 00	434 280 00	12 117 720 00
SÃO VICENTE	5 424 000 00	520 380 00	4 903 620 00
TOTAL	147 819 000 00	2 480 940 00	145 338 060 00

* Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e con- cernente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 1103/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Agosto de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;
- As referidas bonificações, no montante global de 3.099.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF		TOTAL
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	
CALHETA	114 000 00	21 000 00	135 000 00
FUNCHAL	271 000 00	49 000 00	320 000 00
MACHICO	710 000 00	130 000 00	840 000 00
PORTO MONIZ	54 000 00	10 000 00	64 000 00
RIBEIRA BRAVA	427 000 00	78 000 00	505 000 00
SANTA CRUZ	321 000 00	58 000 00	379 000 00
SANTANA	117 000 00	84 000 00	201 000 00
SÃO VICENTE	554 000 00	101 000 00	655 000 00
TOTAL	2 568 000 00	531 000 00	3 099 000 00

- As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1104/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.907.000\$00, referente a juros (2.909.000\$00) e amortização de capital (2.998.000\$00), com vencimento a 20 de Agosto de 1996, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	147 320 00	106 680 00	254 000 00
MACHICO	921 040 00	666 960 00	1 588 000 00
PORTO MONIZ	69 600 00	50 400 00	120 000 00
RIBEIRA BRAVA	553 900 00	401 100 00	955 000 00
SANTA CRUZ	415 860 00	301 140 00	717 000 00
SANTANA	599 720 00	434 280 00	1 034 000 00
SÃO VICENTE	718 620 00	520 380 00	1 239 000 00
TOTAL	3 426 060 00	2 480 940 00	5 907 000 00

- b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Agosto de 1996, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:
10.75.05.01 - 3.426.060\$00 e 10.75.05.02 - 2.480.940\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1105/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Agosto de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e n.º 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);
- b) As referidas bonificações, no montante global de 5.440.705\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	454 630 00	454 630 00
CÂMARA DE LOBOS	-	370 693 00	370 693 00
FUNCHAL	846 976 00	1 037 760 00	1 884 736 00
MACHICO	302 491 00	482 943 00	785 434 00
PORTO MONIZ	-	211 650 00	211 650 00
RIBEIRA BRAVA	-	340 308 00	340 308 00
SANTA CRUZ	193 594 00	226 373 00	419 967 00
SANTANA	-	335 256 00	335 256 00
SÃO VICENTE	302 491 00	335 540 00	638 031 00
TOTAL	1 645 552 00	3 795 153 00	5 440 705 00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1106/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação à Juventude Católica Antoniana no montante de 1.200.000\$00, destinada a fazer face às obras de melhoramentos na Sede, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1107/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 1.017.103\$00, referente a juros devedores cobrados pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no âmbito de operações de tesouraria.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1108/96

Considerando que a empresa "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A." prossegue a importante tarefa de manutenção do funcionamento do Campo de Golfe do Santo da Serra;

Considerando que aquele empreendimento é indispensável para a diversificação da oferta turística na Região Autónoma da Madeira;

Considerando as dificuldades de tesouraria que a empresa atravessa, decorrentes dos elevados custos de investimento e funcionamento suportados pela "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", através do recurso ao crédito bancário, entre outros, aliados à situação de sazonalidade inerente à prática do golfe;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à empresa "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 428.864.382\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;
- 2 - A operação de crédito destina-se a consolidar e reestruturar o passivo da empresa;

- 3 - Revogar as Resoluções n.ºs 795/91, de 25 de Julho e 851/92, de 27 de Agosto;
- 4 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1109/96

Considerando a importância do sector das pescas e actividades conexas no contexto económico e social da Região;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades da política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que a empresa "TUNIMADEIRA - Pesca e Reparação Naval, Ld.ª" apresentou um projecto de investimento para a construção de uma embarcação de pesca, aprovado pela Comunidade Europeia com base no Regulamento (CEE) n.º 4028/86 do Conselho de 18 de Dezembro;

Considerando que o armador pretende o acesso antecipado àquele subsídio, pois só assim poderá realizar o seu projecto de investimento;

Considerando que para o efeito a "TUNIMADEIRA - Pesca e Reparação Naval, Ld.ª" solicitou ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. uma garantia bancária a favor do IFADAP, no valor correspondente à participação do Estado Membro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao BANIF - Banco Intenacional do Funchal, S.A., como contragarantia de uma garantia bancária a favor do IFADAP, no montante de 56.333.490\$00, a oferecer pelo referido Banco à empresa "TUNIMADEIRA - Pesca e Reparação Naval, Ld.ª";
- 2 - Esta operação destina-se a permitir o acesso antecipado do subsídio a receber através do IFADAP, ao abrigo do Regulamento(CEE) n.º 4028/86, do Conselho de 18 de Dezembro;
- 3 - O Aval caducará assim que a empresa "TUNIMADEIRA - Pesca e Reparação Naval, Ld.ª" obtenha a participação nacional a que se candidatou nos termos do referido regulamento;
- 4 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1110/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cento e oitenta e três e cento e oitenta e quatro, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS PARA EXECUÇÃO DA PLATAFORMA DO FUTURO CAMPO DE FUTEBOL DO CAMPANÁRIO", em que são cedentes os senhores Joaquim Ramos Júnior e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1111/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu autorizar a celebração do contrato de rectificação e aprovar a respectiva minuta relativa à empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO HORTO - FRUTÍCOLA DE SANTAÑA", bem como delegar no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1112/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, num total de 65.140\$50, referente a juros do empréstimo, com vencimento a 4 de Agosto de 1996, concedido pela Caixa Geral de Depósitos à APIMADEIRA - Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, C.R.L..

Este subsídio será suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1113/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 100.000\$00 ao Grupo Folclórico da Casa do Povo da Camacha, destinado a custear despesas com a gravação dum disco compacto com cantares tradicionais da Freguesia da Camacha, recolhidos localmente.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1114/96

Considerando que Carlos Jorge Pereira Rodrigues, presentemente, na Madeira, é o único técnico de construção de instrumentos musicais de corda com reconhecida qualidade, pelo que deve ser apoiado, como incentivo à prossecução da sua actividade profissional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 300.000\$00 a Carlos Jorge Pereira Rodrigues, destinado a custear despesas com a manutenção da sua oficina de instrumentos musicais localizada no Funchal.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1115/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu, e ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir um subsídio de 2.500.000\$00 à Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira (ADENORMA), destinado a custear despesas com o restauro da Capela de Nossa Senhora do Livramento, em S. Vicente, edificada em 1685.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1116/96

Considerando que o Festival de Música da Madeira de 1996 tem como seu Director Artístico o Dr. Luís António Pereira Leal, pertencente ao Serviço de Música da Fundação Calouste Gulbenkian;

Considerando que o referido Director Artístico também tem à sua responsabilidade todas as despesas inerentes ao secretariado do aludido Festival;

Considerando o programa estabelecido para aquele Festival, entre a Direcção Regional dos Assuntos Culturais e o Dr. Luís António Pereira Leal;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, atribuir ao Dr. Luís António Pereira Leal, Director Artístico do Festival de Música da Madeira de 1996 o subsídio de 2.560.000\$00, destinado a custear despesas de secretariado do aludido Festival.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14 Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1117/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 122.094.484\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Complexo Turfístico do Cais do Carvão", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1118/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 84.826.218\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Pavimentação da E.M. da Quinta da Olaria - Caniço", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1119/96

Considerando que as Resoluções n.º 1092/89, de 13 de Julho, n.º 917/91, de 22 de Agosto e n.º 5/93, de 20 de Janeiro, consignaram as receitas provenientes da venda de fogos dos bairros de Santa Luzia e do Til, propriedade do IBTAM, à constituição de stocks de matérias-primas mais usadas no fabrico do bordado e tela bordada;

Considerando que esta situação deixou presentemente de ter justificação face à alteração das circunstâncias que a motivaram;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Revogar as Resoluções n.º 1092/89, de 13 de Julho, n.º 917/91, de 22 de Agosto e n.º 5/93, de 20 de Janeiro.
- 2 - Autorizar o Conselho de Administração do IBTAM a utilizar a referida verba para financiamento do seu Orçamento de Funcionamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1120/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 116.308.090\$00, como apoio

financeiro necessário à realização da obra: "Ligação da Rua Dr. Brito da Câmara ao Caminho da Penteada", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1121/96

Considerando que os agentes e zonas rurais desempenham um papel importante no desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o programa de iniciativa comunitária LEADER II (Ligações entre Acções de Desenvolvimento da Economia Rural), Regulamento (CEE) n.º 2082/93, associa ao Plano de Desenvolvimento Regional outros projectos ou planos sectoriais regionais, contribuindo para o desenvolvimento integrado e harmonioso desta Região Autónoma, através da valorização das potencialidades endógenas e local;

Considerando que a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira é Entidade Gestora do Programa LEADER II na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta Associação pretende um adiantamento da subvenção global a que tem direito, no âmbito do referido programa, atribuído por intermédio do IEADR - Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Regional;

Considerando que para o efeito a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da

Madeira solicitou à Caixa Geral de Depósitos, S.A. uma garantia bancária a favor do IEADR - Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Regional, no valor de 55.000.000\$00;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 1996, resolveu:

- 1 - Conceder o Aval da Região à Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, como contragarantia de uma garantia bancária a favor do IEADR - Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Regional, no montante de 55.000.000\$00, a oferecer pela referida instituição de crédito à ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;
- 2 - Esta operação destina-se a permitir o acesso antecipado do subsídio a receber através do IEADR, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2082/93;
- 3 - O Aval caducará assim que for libertada a garantia bancária, após o fecho da operação saldo final do programa LEADER II, previsto para o primeiro trimestre do ano 2000;
- 4 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"